

# Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01)

## Texto de Gabriella Oliveira

A NR-1 é a primeira Norma Regulamentadora dentre as 37 atualmente vigentes. Sua primeira versão foi publicada através da portaria 3.214 de 8 de junho de 1978 objetivando tratar das disposições gerais sobre saúde e segurança do trabalho.

A NR-1 é a legislação que estabelece as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às NRs relativas à saúde e segurança do trabalho, bem como as diretrizes e requisitos para o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, capacitação e treinamento em saúde e segurança do trabalho, prestação de informação digital e digitalização de documentos, direitos e deveres dos trabalhadores e as competências dos Órgãos Nacionais e Regionais sobre SST.

Recentemente, a norma passou por duas revisões importantes. A primeira foi em julho de 2019, ajustando-se à nova estrutura do Ministério da Economia dada pelo Decreto 9.745/2019. A segunda foi em março de 2020, impulsionada pela necessidade de harmonizar seu texto com outros dispositivos legais, tais como a NR-7, a NR-9 e a NR17.

É considerada uma norma geral, uma vez que regulamenta aspectos decorrentes da relação jurídica prevista em lei, sem estar condicionada a outros requisitos. Tem como objetivo a padronização e harmonização de dispositivos e comandos para todas as NRs.

A nova NR-1 traz as diretrizes de gestão de riscos ocupacionais que devem ser adotadas obrigatoriamente pelas empresas brasileiras, de forma harmonizada com as principais normas de gestão de riscos ocupacionais adotadas mundialmente, como é o caso da ABNT NBR ISSO 31.000 e 45.001.

A atualização da norma, passou a exigir uma nova forma de se fazer segurança e saúde no trabalho, com a criação do GRO ou Gerenciamento de Riscos

Ocupacionais, que é uma nova maneira de se fazer gestão de saúde e de segurança nas empresas. Dentre as obrigações previstas, a elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) é a mais importante.

A organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades. O gerenciamento de risco ocupacional deve constituir um Programa de Gerenciamento de Risco. O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

A estruturação normativa para o GRO, dada pela NR-1, segue a abordagem adotada pelo PDCA (Plan, Do, Check, Act) ou seja planejar, fazer, checar e agir traduzindo ao português. Abordagem amplamente utilizada nos sistemas de gestão de SST baseado em normas de gestão, como ABNT NBR ISO 45.001.

Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas devem ser aplicadas as disposições previstas na NR 15 e 16 respectivamente.

A Norma aborda também o tratamento diferenciado dado ao Micro empreendedor Individual (MEI) à Micro Empresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP). No caso do MEI, conforme a norma, estão dispensados de elaborar PGR, uma vez que a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho poderá emitir fichas com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas por esses. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem riscos conforme NR-9 e declararem informações digitais conforme previsto, ficam dispensadas da elaboração de PGR. Porém, importante ressaltar que a realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional continuam obrigatórias.

Outro motivo da atualização da NR-1 foi a necessidade de adequar e apresentar a nova estrutura administrativa dos órgãos centrais da Inspeção do Trabalho. A norma apresenta a estrutura, tanto no âmbito nacional quanto regional, dos órgãos do Ministério da Economia para tratar de assuntos relacionados à saúde e segurança do trabalho.

Outras atualizações na norma incluem, a possibilidade de realização de cursos exigidos pelas demais NRs na modalidade de Ensino à Distância (EAD) e semi-presencial, trouxe também a possibilidade de armazenamento dos documentos previstos nas NRs, em meio digital. A norma permite que os documentos físicos, anteriormente assinados manualmente, possam ser arquivados em meio digital pelo período corresponde exigido pela legislação. Importante observar as regras exigidas para que isso ocorra.

As Normas Regulamentadoras são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela CLT.

A observância das NR não desobriga o cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, bem como daquelas oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.